

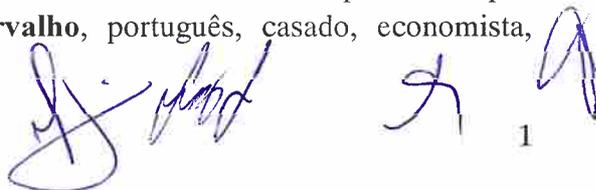


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º.
02/2018 ENTRE SEA, INEA E
OPPORTUNITY FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, BNY
MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A, E
OPPORTUNITY MÉTRICA LTDA

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente**, doravante denominada **SEA**, com sede na Avenida Venezuela, 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/RJ sob o nº 42.498.709/0001-9, neste ato representada, por seu Subsecretário Adjunto de Planejamento da Secretaria de Estado do Ambiente – SEA (Resolução SEA 525/16), **Sergio Mendes**, brasileiro, casado, servidor público, carteira de identidade 426465, expedida pela Marinha do Brasil-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 014.254.157-50, o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ n. 157.284, e no CPF sob o nº. 912.921.407, e seu Diretor de Pós-Licenciamento **José Maria de Mesquita Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 0331696, expedida pelo Conselho Regional de Química, inscrito no CPF sob o nº. 193.201.757-51, em conjunto designados **COMPROMITENTES**, e, de outro lado a empresa **OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.235.622/0001-61, por seu administrador **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, 11º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, proprietário fiduciário dos bens do fundo nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 472/2008 (ICVM 472), estando o administrador neste ato representado por sua bastante procuradora, **OPPORTUNITY MÉTRICA LTDA.**, com sede na Av. Presidente Wilson, nº 231, 28º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.839.743/0001-31, conforme procuração lavrada nas notas do 17º Ofício do Rio de Janeiro, Livro 7979, fls. 088/089, ato 039 de 21/09/2017 neste ato representada por seus administradores **Jomar Monnerat de Carvalho**, português, casado, economista,







GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

portador da carteira de identidade nºwo59611-A expedida pela SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF sob o nº 015.513.16-22, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório comercial na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 28º andar, Centro, CEP 200.30.905 e **Noberto Aguiar Tomaz**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 04554446-6 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 506.599.607-53, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório comercial na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 28º andar, Centro, CEP 200.30-905,

Considerando o previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei Federal n. 9.985/00, regulamentado pelo Decreto Federal n. 4.340/02;

Considerando a compensação ambiental prevista no artigo 36 e parágrafos da Lei Federal n. 9.985/00, cujas diretrizes de aplicação estão previstas no artigo 33 do Decreto Federal n. 4.340/02;

Considerando a Resolução CONAMA n. 371/06, que estabelece diretrizes para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos gastos da compensação ambiental, bem como o art. 5º, cujo § 2º estabelece que a fixação do valor da compensação e a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA deverão ocorrer no momento da emissão da Licença de Instalação;

Considerando que em consonância com a Lei Estadual n. 6.572, de 31.10.2013, alterada pela Lei Estadual n. 7.061, de 25.09.2015, todo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental é obrigado a apoiar a implantação e manutenção unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral, através da celebração de TCCA;

Considerando a Resolução Conjunta SEA/INEA n. 638/16, que regula, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os procedimentos administrativos para a celebração de TCCA;

Considerando que em 28/04/2017 foi concedida pelo INEA a LP N.º IN039591 através do E-07/202.977/2008, e E-07/002.8207/2017 LI, posteriormente averbada pelo Documento de Averbação nº AVB003380, esclarecendo que o objeto da licença é a aprovação de concepção e localização para o projeto de revitalização e expansão do Complexo Marina Porto Búzios, cuja a implantação teve início na década de 70, constituído por um Aeroporto; Marina e Clube de Golf, localizado na Praia Rasa, Armação dos Búzios;

Considerando que no licenciamento para instalação da revitalização e expansão do Complexo Marina Porto Búzios foi estabelecido o percentual de 0.5 %, a título de compensação ambiental;

Considerando que a COMPROMISSADA, declarou na correspondência datada de 12 de março 2018, que o valor de investimento do empreendimento é de R\$ 2.065.000,00 (dois milhões e sessenta e cinco mil reais);

Considerando que a COMPROMISSADA, através da Carta Opportunity optou por depositar o recurso da compensação ambiental, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 3º da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

Lei estadual nº 6.572/13, alterada pela Lei nº 7.061/15, à disposição do mecanismo operacional e financeiro implementado pela SEA;

Considerando o Acordo de Cooperação 01/2017 celebrado entre a SEA e o Gestor Operacional, IDG - Instituto Operacional de Desenvolvimento;

Considerando as informações constantes no processo administrativo E-07/001/70/2018

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, neste ato denominado simplesmente TCCA, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TCCA tem por objeto estabelecer a compensação ambiental, prevista no artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, bem como na Lei Estadual n. 6.572/13, alterada pela Lei Estadual n. 7.061/15, mediante expressa opção da **COMPROMISSADA** pela forma de execução prevista no artigo 3º da supramencionada lei estadual.

1.2 O valor previsto no item 3.1 da Cláusula Terceira abaixo deverá ser aplicado em projetos a serem definidos pela Câmara de Compensação Ambiental – CCA, da SEA.

1.3 Cabe à SEA, por intermédio da CCA, cumprir o que determina a Lei Estadual nº 6.572/13, alterada pela Lei Estadual n. 7.061/15, em especial no que tange ao art. 1º §§ 3º, 4º e 5º, art. 3º §§ 1º e 2º, art. 4º e art. 7º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA COMPROMISSADA

2.1 – Depositar em conta bancária específica do Gestor Operacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.393.475/0005-70, no Banco Bradesco, Agência nº 6898, Conta Corrente nº 3601-3, a importância de R\$ 10.325,00 (dez mil, trezentos e vinte cinco mil), correspondente ao valor devido pela **COMPROMISSADA** à título de compensação ambiental, a ser paga em parcela única, devendo ser depositada em até 60 (sessenta) dias contados da concessão da licença de instalação, sendo certo que a importância deverá ser utilizada especificamente para fins de compensação ambiental, de acordo com o(s) projeto(s) aprovado(s) pela CCA.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

2.2 – Enviar à SEA/SAP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o depósito, cópia do comprovante do depósito efetuado.

2.3 – Os valores das compensações ambientais efetivamente utilizados pelos projetos aprovados pela CCA, não serão devolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1 – Os **COMPROMITENTES** se obrigam a emitir Termo de Quitação Definitivo em favor da **COMPROMISSADA**, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após os depósitos referidos no item 2.1 da Cláusula Segunda acima, dando plena e rasa quitação de toda e qualquer obrigação referente ao art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/00, e a Lei Estadual n. 6.572/13, alterada pela Lei Estadual n. 7.061/15 e demais obrigações previstas neste TCCA.

3.2 – Caso não seja emitido o Termo de Quitação Definitivo no prazo mencionado, os comprovantes de depósito serão considerados como prova de pagamento e quitação das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMISSADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 - O atraso no cumprimento das obrigações assumidas no presente TCCA implicará na cobrança da obrigação corrigida monetariamente pela variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ), acrescida de multa de 2% ao mês ou fração de mês e juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata die*, sem prejuízo da imposição autônoma das sanções administrativas previstas na Lei Estadual n. 3.467/00, referentes ao não cumprimento do TCCA.

4.2 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser objeto de recurso na forma da legislação vigente.

4.3 - A cobrança da multa de mora prevista nesta Cláusula não prejudica a propositura de ação judicial cabível.

4.4 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da **COMPROMISSADA** constante deste TCCA e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

4.5 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, **COMPROMISSADA** terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa na conta bancária, no Banco Bradesco, Agência nº 6898, Conta Corrente nº 3601-3.



[Assinaturas manuscritas em azul]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

4.6 - Depois de decorrido o procedimento referido no item 4.5 supra, e não tendo sido a multa recolhida na forma e no prazo estipulado nesta Cláusula, considerar-se-á rescindido o presente TCCA, que será executado em consonância com as disposições do Código de Processo Civil, sem prejuízo da imposição autônoma das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento de condição integrante do processo de licenciamento ambiental e das sanções penais aplicáveis.

4.7 - As multas previstas na presente Cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TCCA ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - O presente instrumento é celebrado nos termos das legislações civil e administrativa aplicáveis, especialmente a Lei Federal n. 9.985/00, o Decreto Federal n. 4.340/02, a Resolução CONAMA n. 371/06, a Resolução SEA n. 08/07, bem como a Lei Estadual n. 6.572/13, alterada pela Lei Estadual n. 7.061/15, e vale entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

5.2 - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente TCCA, no que se refere ao depósito, será realizada pela SEA ou pelo INEA.

5.3 - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

5.4 – A SEA ou o INEA, sob suas responsabilidades, tomarão todas as medidas de caráter judicial e administrativo, necessárias ao cumprimento deste TCCA, no que se refere ao depósito.

5.5 – COMPROMITENTES e COMPROMISSADA, para fins do cumprimento do objeto deste TCCA, asseguram que, de nenhum modo, violarão ou concorrerão para a violação da legislação anticorrupção brasileira, notadamente os artigos 312 a 337-A do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 1992 e a Lei nº 12.846, de 2013, e, em especial, se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste TCCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

6.1 - A SEA providenciará a publicação do extrato do presente Termo em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 dias, contadas da sua assinatura.

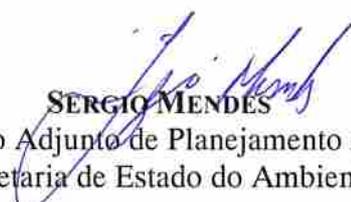
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o foro da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

Assim ajustadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

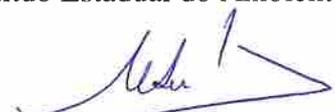
Rio de Janeiro, 03 de abril de 2018.


MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Instituto Estadual do Ambiente


SERGIO MENDES
Subsecretario Adjunto de Planejamento Ambiental
Secretaria de Estado do Ambiente


JOSÉ MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licenciamento
Instituto Estadual do Ambiente


Jomar Monnerat de Carvalho
Opportunity Fundo de Investimento
Imobiliário
BNY Mellon Serviços Financeiros
Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários S/A e Opportunity Métrica
Ltda


Roberto Aguiar Tomaz
Opportunity Fundo de Investimento
Imobiliário
BNY Mellon Serviços Financeiros
Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários S/A e Opportunity Métrica
Ltda

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome: *Francisco sant marcos waltner*
CPF: 092.898.457-59





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2018

A UERJ toma pública que realizará no dia 19/04/18, às 14h, a licitação para compra de equipamento APARELHO DE RAIOS X Digital portátil. Proc. UERJ nº 26/007/2218/2018.

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Divest nº 009/2018
PARTES: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e a ENERGIETRICA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI ME.
OBJETO: Cooperação recíproca, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas relacionadas ao estágio curricular dos alunos da FAETEC, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Divest nº 010/2018
PARTES: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e a SIG 2000 INFORMATICA S/C LTDA.
OBJETO: Cooperação recíproca, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas relacionadas ao estágio curricular dos alunos da FAETEC, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Divest nº 011/2018
PARTES: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e a COLEGIO CENTRO DE ESTUDOS BRITO E VITO LTDA ME.
OBJETO: Cooperação recíproca, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas relacionadas ao estágio curricular dos alunos da FAETEC, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Divest nº 012/2018
PARTES: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e a Empresa Opportunity Fundo de Investimento Imobiliário BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários S.A e Opportunity Métrica LTDA.
OBJETO: O presente TCCA tem por objeto estabelecer a compensação ambiental, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Secretaria de Estado do Ambiente
EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 02/2018. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, e a Empresa Opportunity Fundo de Investimento Imobiliário BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários S.A e Opportunity Métrica LTDA.
OBJETO: O presente TCCA tem por objeto estabelecer a compensação ambiental, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 03/2018. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, e a Empresa Opportunity Fundo de Investimento Imobiliário BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários S.A e Opportunity Métrica LTDA.
OBJETO: O presente TCCA tem por objeto estabelecer a compensação ambiental, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO

COMUNICAMOS que o expediente e abertura do edifício localizado na Avenida Venezuela 110, Saara, Rio de Janeiro/RJ, onde estão situadas as sedes da Secretaria de Estado do Ambiente e do Instituto Estadual do Ambiente, no próximo dia 10 de abril, só dará às 11 horas, em virtude de manutenção da rede elétrica da região a ser realizada pela Concessionária Light. As demais unidades da Secretaria e do Instituto, localizadas no Estado, estarão em funcionamento em expediente normal.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Doação INEA nº 22/2018. PARTES: Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Município de Miguel Pereira.
OBJETO: Doação gratuita, livre e desembaraçada de um veículo automotor especificado no Anexo I.
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2018. PROCESSO Nº E-07/002/2525/2018.

INSTRUMENTO: Termo de Convênio INEA nº 02/2018. PARTES: Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Município de Miguel Pereira.
OBJETO: Ativação e manutenção do desenvolvimento de ações conjuntas com vistas a implantação e/ou expansão do Programa Municipal de Coleta Seletiva, sem transferência de recursos financeiros entre os participantes e conforme plano de trabalho.
PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data de publicação no DOE/RJ.
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2018. PROCESSO Nº E-07/002/2525/2018.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 29.03.2018
PÁGINA 38 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço - SEAPPA nº 005/2018

Ond nº 02: ...Processo Administrativo nº E-02/001/3118/2017 ...
Leia nº 02: ...Processo Administrativo nº E-02/007/00318/2017...

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Convênio. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA, e Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários - ANDAV.
OBJETO: Estabelecer a cooperação entre os participantes para o desenvolvimento de Projeto de Cooperação Técnica a ser realizado em municípios do Estado do Rio de Janeiro, visando a realização de ações diretamente ligadas as Boas Práticas para o Comércio de Agrofitos, abrangendo um conjunto de medidas e procedimentos que devem ser adotadas pelos estabelecimentos distribuidores a fim de garantir que suas práticas comerciais estejam em conformidade com os regulamentos técnicos e que contribuam para que a distribuição seja de forma correta e segura, com finalidade de criar um ambiente ético e sustentável para a atividade, além da construção de documentos, formulários, certificados, realização conjunta de reuniões, cursos e treinamentos para os comerciantes.
PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2018. FUNDAMENTO: Processo nº E-02/001/004664/2015.

INSTRUMENTO: Termo de Convênio. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA, e o Município de Trajano de Moraes.
OBJETO: Estabelecer a cooperação entre os participantes para consolidação e expansão das ações afetas à Superintendência de Defesa Agropecuária da SEAPPA, mediante a instalação, no Município de Trajano de Moraes, de um Posto Municipal de Defesa Agropecuária, visando identificar suas atividades de defesa sanitária animal, vegetal e de controle de produtos agropecuários industrializados.
PRAZO: 05 (cinco) anos, a partir da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2018. FUNDAMENTO: Processo nº E-02/001/003345/2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO
Acordo de Emprego nº 8200-BR
Edital nº NCB 0001/2017

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCAS E ABASTECIMENTO, necessitou um empréstimo do Banco Internacional para a Reconstrução e o desenvolvimento (doravante denominado "Banco"), em diversas moedas, no montante de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) para o Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural - RURA, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato para Obras de Manutenção/Recuperação de Estradas Vicinais, incluindo a Operacionalização de Máquinas para a Execução do Programa Estradas da Produção. A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do Banco.

O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, doravante denominado Contratante convidou os interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para Obras de Manutenção/Recuperação de Estradas Vicinais, incluindo a Operacionalização de Máquinas para a Execução do Programa Estradas da Produção.

LOTE ÚNICO - REGIÕES NOROESTE, SERRANA, NORTE E CENTRO
Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Itaperuna, Laje do Muriaé, Natúncia, Porciúncula, Varre-Sai, Aperibé, Ilhaocara, Miracema, São Antonio de Pádua, São José de Ubá, Cambuci, Cardoso Moreira, Itaiva, Macuco, São Fidélis, São Sebastião do Alto, Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Nova Friburgo, Carapebus, Conceição de Macabú, Macaé, Quissamã, Santa Maria Madalena, Trajano de Moraes, Campos dos Goytacazes, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra, Sapucaia, São José do Vale do Rio Preto, Sumaré, Teresopolis, Araruama, Casimiro de Melo, Rio Bonito e Tangará.

O Edital e cópias adicionais poderão ser adquiridas na Divisão de Suprimentos da SEAPPA, sito à Alameda São Boaventura nº 770 - Fomeco - Niterói; telefones para contato (21) 2631-5551 e 2601-6429, fax (21) 3607-5024, e-mail compras.seappa@gmail.com, por meio de solicitação por escrito e mediante o fornecimento de 01 (uma) folha de Papel A-4 75g e um toner original da marca HP - referência CF283A, por Edital ou gratuitamente no site da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento www.agricultura.rj.gov.br. Os interessados poderão obter maiores informações no mesmo endereço.

As propostas deverão ser entregues na Comissão de Acompanhamento de Aquisições e Contratações do Projeto Rio-Rural, sito à Alameda São Boaventura, nº 770 - Fomeco - Niterói, até às 10:00 horas do dia 07 de Maio de 2018.

As propostas serão abertas às 10:30 horas do mesmo dia, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura. O Concorrente poderá apresentar proposta individualmente ou como participante de um Consórcio.

Nº 2097104

Secretaria de Estado de Cultura

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TPIU, com ênfase, nº 16/359/2017. PARTES: FUNARJ e a SOCIEDADE MUSICAL BACHIANA BRASILEIRA.
OBJETO: Permissão de uso e utilização, a título precário, da Sala Cecília Mello, para realização do evento "Gravado de Áudio e Vídeo do Concerto da Sereia: Sals de Orquestras - Orquestra Bachiana Brasileira".
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2017. FUNDAMENTO: Proc. nº E-16/002/10162/2017.
* Comissão no D.O. de 29/12/2017.

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE MÚSICA VILLA-LOBOS

EDITAL

A DIREÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA VILLA-LOBOS/FUNARJ torna público, nos termos deste Edital, as normas e os procedimentos necessários para a seleção de novos alunos para o ingresso ao Curso Especial de Percussão Brasileira e a abertura de inscrições para 200 vagas, oferecidas pela Escola de Música Villa-Lobos/FUNARJ, durante os meses de maio, junho e julho de 2018.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O Curso Especial de Percussão Brasileira da Escola de Música Villa-Lobos tem como objetivo transmitir os conceitos básicos para

aqueles que nunca tiveram contato com a percussão ou para aqueles que possuem algumas noções básicas e que desejam aperfeiçoar as suas técnicas, abordando alguns conteúdos como postura, timbres, afinação e manuseio dos instrumentos, amplo trabalho em conjunto, e sua aplicação para ritmos básicos como samba, bossa nova, baião, maracatu e xote.

1.2 - O Curso Especial será oferecido durante os meses de maio, junho e julho de 2018 na Escola de Música Villa-Lobos em duas turmas distintas, sendo a turma (A), para os instrumentos de Pandeiro, Triângulo, Agogô e Tambor, e a turma (B), para os instrumentos Caixa, Tamborim, Surdo e Chocalho.

1.3 - As aulas serão as segundas, quartas e quintas-feiras, sendo a turma (A), segundas e quartas de 12h às 13h e quintas de 20h às 21h, e a turma (B), segundas e quartas de 13h às 14h e quintas de 21h às 22h, conforme calendário de aulas (Anexo I).

1.4 - O Curso Especial de Percussão Brasileira tem a duração total de 30 (trinta) horas-aula.

1.5 - Não será feita qualquer mensuração de conhecimento com o aluno.

1.6 - Não há cobrança de nenhuma taxa para o curso.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO:

2.1 - O ingresso de novos alunos para o Curso Especial de Percussão Brasileira ocorrerá por meio de sorteio público.

2.2 - O ingresso é destinado ao candidato com ou sem conhecimento musical maior de 14 anos de idade no ato de inscrição.

3. DO NÚMERO DE VAGAS:

3.1 - As vagas disponíveis neste processo seletivo são de 200 (duzentas), sendo 100 vagas para a turma (A) e 100 vagas para a turma (B).

3.2 - Além das 200 vagas estabelecidas por esse Edital, serão sorteados mais 40 candidatos que comporão a Lista de Suplentes para convocação à matrícula em bloco de matrícula de algum aluno sorteado para as vagas regulares.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1 - As inscrições para esta seleção serão feitas pelo candidato ou por seu representante legal no site da EMVL, a partir das 10 horas do dia 09/04/2018 até às 23:59h do dia 20/04/2018.

4.2 - Poderá se inscrever no Sorteio Público o candidato que estiver dentro dos limites de idade mencionados no item 2.2 deste Edital.

4.3 - Antes de se inscrever, o candidato ou o responsável legal pelo candidato deverá tomar conhecimento das normas e procedimentos contidos neste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento nem interpor recurso em hipótese alguma.

4.4 - No ato da inscrição, o candidato responderá um e-mail de confirmação, que garante a realização da inscrição e a inserção de seu nome no sorteio.

4.5 - A lista geral dos candidatos inscritos será publicada no dia 24 de abril de 2018 no site da Escola de Música Villa-Lobos.

4.6 - O candidato que não cumprir qualquer dos requisitos informados neste Edital terá sua inscrição anulada.

4.7 - Não será aceita inscrição presencial, apenas pelo link de inscrição contido no site da Escola.

4.8 - Não será aceita inscrição fora do período e do horário estabelecidos neste Edital, quaisquer que sejam as alegações.

4.9 - Será aceita apenas uma inscrição por candidato.

5. DO SORTEIO

5.1 - O Sorteio Público das vagas oferecidas neste Edital será realizado no dia 24 de abril de 2018 e em local e horário publicado juntamente com a lista geral dos inscritos conforme item 4.5.

5.2 - O Sorteio Público será feito sob a presidência do Diretor da Escola, juntamente com a Coordenação do Curso e mais dois servidores públicos.

5.3 - Cada candidato concorrerá durante o sorteio com um cartão recebido no ato de inscrição.

5.4 - Na forma de item 3.1, os candidatos sorteados para suplentes, até o limite de 40 (quarenta) vagas, integrarão a Lista de Suplentes, respeitando a ordem do sorteio.

6. DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS CONTEMPLADOS NO SORTEIO

6.1 - A listagem dos candidatos contemplados no sorteio será divulgada no dia 24 de abril de 2018 no site www.villa-lobos.rj.gov.br.

7. MATRÍCULA

7.1 - A matrícula dos candidatos contemplados será realizada nos dias 25 e 26 de abril de 2018, na Secretaria Escolar da Escola de Música Villa-Lobos, das 10:00h às 17:00h.

7.2 - O não comparecimento do candidato ou de seu representante legal no ato de matrícula implicará na perda da vaga do candidato.

7.3 - Os alunos matriculados terão que cursar o Curso Especial, cumprindo o mínimo de frequência de 75%, para obtenção da certificação de conclusão. No caso de aluno não cumprir a frequência mínima, ficará impedido de concorrer a novos processos seletivos para sorteio de vagas em cursos oferecidos pela Escola pelo período de um ano.

7.4 - No ato da inscrição o aluno ou seu representante legal deverá apresentar original e cópia das seguintes documentos do candidato:

- a) Carteira de identidade;
b) CPF;
c) Duas fotos 3x4 atuais;
d) Comprovante de residência (conta de gás, luz ou telefone no nome do candidato ou de seu representante legal);
e) Para os candidatos estrangeiros: cópia do passaporte e visto vigente;
f) Ficha de inscrição devidamente preenchida, SEM RASURAS.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Será vedado o trancamento da matrícula.

8.2 - O aluno matriculado no Curso Especial de Percussão Brasileira deverá trazer seu próprio instrumento em todas as aulas, com exceção de caixa e surdo.

8.3 - Serão considerados desistentes os candidatos sorteados que não efetuarem matrícula no período estabelecido neste Edital. Nestes casos, a Escola convocará os candidatos suplentes na sequência do sorteio.

8.4 - Este Edital refere-se, única e exclusivamente, ao ingresso do candidato ao Curso Especial de Percussão Brasileira.

8.5 - Ao término do Curso Especial de Percussão Brasileira, aos alunos aprovados será conferido o Certificado de Conclusão.

8.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Pedagógica e pela Direção da Escola de Música Villa-Lobos.

ANEXO I
Calendário de Aulas

Table with 4 columns: Curso, Data, Turma, Horário. Rows include Curso Especial de Percussão Brasileira - Turma A and B with dates and times.



A assinatura não possui validade quando impressa.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 05 de Abril de 2018 às 00:38:57 -0300.